



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

### PROCESSO LICITATÓRIO N. 39/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2026

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Senhor Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, **GILSON FARINON**, da Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, observando as condições e especificações constante no presente edital, e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal n. 1.058, de 15 de dezembro de 2023.

<b>Órgão Gerenciador:</b> Município de Maravilha/SC
<b>Critério de Julgamento:</b> Menor Preço por Lote
<b>Objeto:</b> Contratação dos serviços públicos de Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana do Município de Maravilha/SC, compreendendo: <b>Lote 1</b> – convencional manual e mecanizada, transporte e disposição final em aterro sanitário e coleta seletiva manual e mecanizada, transporte e destinação para unidade de triagem de recicláveis. <b>Lote 2</b> – limpeza urbana, transporte e disposição final em aterro sanitário.
<b>Plataforma Eletrônica:</b> <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> – Acesso identificado
<b>Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações:</b> Através da plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas.
<b>Recebimento das Propostas:</b> Das 08h00min do 16 de março de 2026 até às 08h e 00min do dia 30 de março de 2026.
<b>Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):</b> <b>30 março de 2026 às 08h e 15min</b> , através do Portal de Compras Públicas.
<b>Local:</b> Todos os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na plataforma eletrônica ( <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> ).

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa à: **Contratação dos serviços públicos de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e LIMPEZA URBANA** do Município de Maravilha/SC, compreendendo: **Lote 1** – convencional manual e mecanizada, transporte e disposição final em aterro sanitário e coleta seletiva manual e mecanizada, transporte e destinação para unidade de triagem de recicláveis. **Lote 2** – limpeza urbana, transporte e disposição final em aterro sanitário.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área em questão.



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

**2.2.** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.

**2.3.** Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

**2.3.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

**2.4.** Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:

**2.4.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**2.4.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**2.4.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.4.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**2.4.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**2.4.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.4.7.** A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**2.4.8.** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



### 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**3.1.** Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Ente Público Municipal respondê-lo em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido (*limitado ao último dia útil anterior à data da abertura*), podendo ser auxiliado por profissional técnico da área pertinente ao objeto ora licitado.

**3.2.** Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE através da Plataforma Eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)**, NÃO sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (E-mail).

**3.3.** Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (*na mesma forma de divulgação inicial*), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**3.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

### 4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

**4.1.** Os interessados em participar do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao portal de compras públicas.

**4.2.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

**4.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Ente Público Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.** Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

### 5. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

**5.1.** A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.

**5.3.** A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

**5.3.1. PREÇO UNITÁRIO** e o **PREÇO TOTAL** do item, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a virgula.

**5.3.2. MARCA/FABRICANTE, MODELO e DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM** (quando houver necessidade).

**5.3.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

**5.4.** A empresa proponente deverá observar rigorosamente a descrição e a unidade de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

**5.5.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

**5.6.** Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos a proposta será desclassificada.

**5.7.** Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

**5.8.** O(A) pregoeiro (a) poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.

**5.9.** Não serão aceitos objetos com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste edital.

**5.10.** A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**5.11.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar em campo próprio da plataforma eletrônica. Caso a empresa NÃO assinale, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.11.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.12.** O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

**5.13.** Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, exceto quando esta for fabricante do objeto e a identificação da marca se fizer



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

necessária para fins de apuração do atendimento às características do item ora licitado.

**5.14.** O(A) pregoeiro(a) poderá convocar o profissional técnico pertinente ao objeto ora licitado para auxiliar na tomada de decisões que se fizerem necessárias no decorrer do certame.

**5.15.** A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumprilas.

### 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**6.1.** O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.2.1.** contiverem vícios insanáveis.

**6.2.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

**6.2.3.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que, ao final da etapa de lances, permanecerem acima do valor de referência/orçamento máximo estabelecido para a contratação. Ressalva-se que, para fins de classificação inicial, serão admitidas propostas acima do valor de referência, desde que os licitantes reduzam seus preços na fase competitiva, de modo que a proposta final vencedora não ultrapasse o limite fixado no edital.

**6.2.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Maravilha.

**6.2.5.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**6.3.** O(A) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, além de solicitar, em sede de diligências, a complementação de informações que julgar necessárias para o bom andamento do certame.

**6.4.** O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**6.5.** Somente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) participarão da etapa de envio de lances.

**6.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).

**6.7.** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

**6.8.** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

### 7. DO ENVIO DOS LANCES

**7.1.** Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

- 7.1.1.** A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.2.** A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pela plataforma eletrônica.
- 7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.
- 7.4.** Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.5.** A etapa de lances da sessão pública será no modo de **disputa aberto** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.5.1.** A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
- 7.5.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.5.3.** Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.
- 7.5.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 7.5.5.** Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.5.6.** Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
- 7.5.7.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5.7.1.** Quando exauridas as hipóteses do item 7.5.7, o desempate dar-se-á através de sorteio online previamente agendado pelo chat do portal de compras públicas.
- 7.6.** Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexequível poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo(a) agente de contratação o seu deferimento.
- 7.7.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.8.** O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 7.9.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios



diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**8.1.** Encerrado prazo disposto no item 7 deste edital, será observado os termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:

**8.1.1.** Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 05% (cinco por cento) superiores à primeira classificada.

**8.1.2.** O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.1.3.** Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, situação em que passará a condição de primeira colocada.

**8.1.4.** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do item 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.1.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.1.6.** Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 8.1.2 e 8.1.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.

**8.2.** Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

**8.2.1.** Para a etapa de habilitação, as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes, conforme disposto no subitem 10.8.

## 9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

**9.1.** Encerrada a etapa de lances, qualquer licitante durante o prazo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, poderá manifestar a intenção de recorrer ao que se refere a etapa de análise das propostas e etapa de lances, que será registrada resumidamente em ata.

**9.2.** A intenção de recurso será apreciada pelo(a) pregoeiro(a) ao final do certame quando referir-se-á aos documentos de habilitação das empresas proponentes.



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

**9.3.** Para julgamento da proposta, o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar diligência ao primeiro colocado visando esclarecer informações para o bom andamento do certame.

**9.4.** O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, identificar e corrigir erros ou falhas que não comprometam a substância das propostas, realizar diligências para esclarecimento, complementação ou correção de documentos e informações, sempre que necessário e possível, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes. As diligências realizadas e as correções efetuadas terão validade e eficácia para fins de classificação, desde que não alterem as condições essenciais das propostas apresentadas.

**9.5.** Definido o resultado do julgamento, o (a) pregoeiro (a) solicitará negociação ao primeiro colocado, para obter condições mais vantajosas para a Administração.

**9.5.1.** Fica facultado a(o) pregoeiro (a), a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município de Maravilha.

**9.5.2.** A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de qualquer situação levantada ao decorrer do julgamento, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

**9.7.** A plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) disponibilizará as atas e relatórios que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

### 10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**10.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

**10.2.** O licitante vencedor deverá cadastrar através da plataforma eletrônica no prazo máximo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do(a) agente de contratação.

**10.3. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

**I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores** (*de acordo com as exigências do Código Civil*). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**II. Declaração** da proponente de que: Não pesa contra si inidoneidade; Não emprega menor; Cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; Cumpre as exigências de reserva de cargos; Da integridade de custos. (modelo **anexo II**).



III. **Declaração** da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preço e/ou contrato, recebimento da autorização de fornecimento, ordem de início dos serviços e demais documentos (modelo **anexo III**).

IV. **Declaração** da proponente de que, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público até o terceiro grau, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (modelo **anexo V**).

#### 10.3.1. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

I. **Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

II. **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. **Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV. **Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. **Regularidade perante a Justiça do Trabalho;**

#### 10.3.2. Da habilitação econômico-financeira:

I. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

II. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III. **Demonstrativo da capacidade econômico-financeira** através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$$\text{a) } LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo



PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a longo Prazo

$$\text{b) } LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente  
AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante

**IV. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil da empresa, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no inciso anterior.**

#### **10.3.3. Habilitação técnica para o LOTE 1:**

**I. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente, vigente;**

**II. Declaração com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

**III. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

**IV. Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho Regional competente, que comprove que a licitante executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital, demonstrando experiência na execução das parcelas de maior relevância técnica, nos quantitativos mínimos estabelecidos neste edital, abaixo definidas:**



ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	COMPROVAÇÃO MÍNIMA ATRAVÉS DE ATESTADO
1. Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos	280 (duzentos e oitenta) toneladas mês
2. Coleta seletiva de materiais recicláveis.	Comprovação mediante atestado, da execução de serviços de coleta seletiva.
3. Disposição Final de Resíduos em Aterro Sanitário	180 (cento e oitenta) toneladas mês

- a) Para fins de atendimento aos quantitativos dispostos acima, a licitante poderá apresentar atestados referentes a um ou mais contratos, desde que a comprovação das quantidades mínimas para cada tipo de serviço seja atendida por um único atestado, não sendo admitida a soma de atestados diferentes.
- b) A comprovação por um único atestado garante que a empresa já deteve estrutura operacional, equipe e equipamentos suficientes para atender à demanda de grande porte, assegurando continuidade, segurança e qualidade do serviço, o que não poderia ser garantido pela soma de contratos menores ou não simultâneos.

**10.3.4. Documentos necessários para apresentação e entrega até a assinatura do contrato referente ao Lote 1:**

- I. **Declaração** ou Instrumento equivalente emitida pelo órgão ambiental competente, autorizando a coleta e transporte de resíduos sólidos;
- II. **Licença Ambiental** do órgão ambiental competente, necessários a plena execução do objeto.

**10.3.5. Do profissional responsável técnico**

- I. **Certidão de Registro de Pessoa Física** expedida pela Entidade Profissional Competente, vigente;
- II. **Comprovação** de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior (Engenheiro Sanitarista, Ambiental ou Civil), devidamente registrado no Conselho Profissional competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove experiência na execução de



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

serviços de características semelhantes, incluindo, obrigatoriamente, experiência em responsabilidade técnica ou operação de aterro sanitário.

**III. Comprovação de vínculo empregatício do profissional responsável técnico** que poderá ser comprovado da seguinte forma:

- a) Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);
- b) Contrato de Prestação de Serviço
- c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- d) Em se tratando de sociedade por ações, comprovar ser acionista, através do Termo de Transferência ou Aquisição de Ações;

### **10.3.6. Habilitação técnica para o LOTE 2:**

**I. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente, vigente;**

**II. Declaração com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

**III. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

**V. Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho Regional competente, que comprove que a licitante executou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital, demonstrando experiência na execução das parcelas de maior relevância técnica, nos quantitativos mínimos estabelecidos neste edital, abaixo definidas:**

<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA</b>	<b>COMPROVAÇÃO MÍNIMA ATRAVÉS DE ATESTADO</b>
1. Equipe padrão/Apoio	Comprovação mediante atestado, da execução de serviços de varrição de rua com no mínimo 45 km/mês, capina mecanizada, corte de vegetação arbustiva de pequeno porte.



2. Disposição final de resíduos por meio da operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário	Um único atestado
--	-------------------

- a) Para fins de atendimento aos quantitativos dispostos acima, a licitante poderá apresentar atestados referentes a um ou mais contratos, desde que a comprovação das quantidades mínimas para cada tipo de serviço seja atendida por um único atestado, não sendo admitida a soma de atestados diferentes.
- b) A comprovação por um único atestado garante que a empresa já deteve estrutura operacional, equipe e equipamentos suficientes para atender à demanda de grande porte, assegurando continuidade, segurança e qualidade do serviço, o que não poderia ser garantido pela soma de contratos menores ou não simultâneos.

**10.3.7. Documentos necessários para apresentação e entrega até a assinatura do contrato referente ao Lote 2:**

- I. **Declaração** ou Instrumento equivalente emitida pelo órgão ambiental competente, autorizando a coleta e transporte de resíduos;
- II. **Licença Ambiental** do órgão ambiental competente, necessários a plena execução do objeto.

**10.3.8. Do profissional responsável técnico**

- I. **Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pela Entidade Profissional Competente, vigente;**
- II. **Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior (Engenheiro Sanitarista, Ambiental ou Civil), devidamente registrado no Conselho Profissional competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove experiência na execução de serviços de características semelhantes, incluindo, obrigatoriamente, experiência em responsabilidade técnica ou operação de aterro sanitário.**
- III. **Comprovação de vínculo empregatício do profissional responsável técnico** que poderá ser comprovado da seguinte forma:
  - a) Ficha de Registro de Emprego e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);
  - b) Contrato de Prestação de Serviço;
  - c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
  - d) Em se tratando de sociedade por ações, comprovar ser acionista, através do Termo de Transferência ou Aquisição de Ações;



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

**10.4.** No que se refere às exigências ambientais estabelecidas nos itens anteriores, caso o Aterro Sanitário não seja de propriedade da Licitante, deverá ser apresentado documento que comprove a vinculação entre a Licitante e o proprietário do Aterro, de forma a assegurar a correta destinação final dos resíduos em Aterro Sanitário devidamente licenciado.

**10.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além da documentação disposta no item 10), os seguintes documentos:

**10.5.1.** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data de apresentação da proposta.

**10.6.** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**10.7.** A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.5, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

**10.8.** As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.

**10.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.9.1.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

**10.9.2.** Não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

**10.10.** Os documentos deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica:

**10.10.1.** Todos os documentos que integram o presente processo/contrato deverão ser devidamente assinados digitalmente, admitindo-se, para fins de validade jurídica e administrativa, tanto a certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, quanto outras modalidades de assinatura eletrônica aceitas pelos órgãos da Administração Pública, a exemplo da plataforma gov.br,



desde que garantida a autoria, integridade e validade do documento, em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e demais normas aplicáveis; ou

**10.10.2.** Digitalizado quando não for documento com certificação digital. Poderá o pregoeiro, a fim da confirmação da veracidade das informações, solicitar diligência para atestar a autenticidade do referido documento.

**10.11.** Os documentos obtidos através da rede **mundial de computadores (Internet) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade na fase de habilitação.**

**10.12.** As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

**10.13.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

**10.14.** Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

**10.15.** As empresas proponentes devem se atentar no momento do cadastro da documentação para inserir somente os documentos solicitados no edital.

**10.16.** Após o cadastro dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**10.16.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**10.16.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.17.** O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto no item 10.16.

**10.18.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Encerrada a fase de julgamento e habilitação, qualquer licitante durante o prazo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.

**11.2.** Aceita a intenção de recurso pelo(a) pregoeiro(a), as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis através da plataforma eletrônica, ficando as demais licitantes desde já, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo para a defesa dos seus interesses.



11.2.1. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo(a) pregoeiro (a) ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).

11.3. O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo apenas para o item/lote sob recurso.

11.3.1. A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso, estando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4. O recurso deverá ser dirigido a(o) pregoeiro(a), que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, o qual com acompanhamento do órgão de assessoramento jurídico proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas.

11.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## 12. DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

**12.1. Após a adjudicação e homologação do processo licitatório, o Município convocará o adjudicatário, por meio de endereço eletrônico (e-mail) ou por outras formas de convocação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceda à assinatura do Contrato.**

12.2. O contrato deverá ser assinado por meio de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12.3. É facultado ao contratante, quando o adjudicatário convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 e/ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser utilizado como indexadores:

I. no caso de obras rodoviárias, os índices publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

II. quando se tratar de obras de construção civil, o indexador utilizado deverá ser o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC;



III. nos demais casos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que for menor.

**12.8.** O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I<sub>0</sub>: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

**12.9.** A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido respeitando o princípio da anualidade.

### 13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**13.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**13.1.1.** Unilateralmente pelo Município de Maravilha:

**13.1.1.1.** se houver modificação no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica de seus objetivos;

**13.1.1.2.** se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.1.2.** Por acordo entre as partes:

**13.1.2.1.** se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**13.1.2.2.** se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**13.1.2.3.** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**13.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o item 13.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Para o eventual descumprimento das normas deste edital e/ou contrato e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

incluídas no edital as Sanções passíveis de serem aplicadas, sendo que conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.1.13. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Município de Maravilha poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas insertas no edital e/ou contrato.
- 14.1.14. Poderá a Contratada ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

**14.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:**

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.3. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:**

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**14.4. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:**

- I. Advertência;



II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

**14.5. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:**

I. Advertência;

II. Multa de caráter compensatório quando aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

b) na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**14.6. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:**

I. Advertência;

II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**14.7. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:**

I. Advertência;

II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**14.8. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:**

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**14.9.** A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

- 14.9.1.** Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- 14.9.2.** Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- 14.9.3.** Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- 14.9.4.** Procedimento judicial.
- 14.10.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), ou aquele que vier a substituí-lo.
- 14.11.** A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.
- 14.12.** Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.13.** A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 14.14.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.15.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município de Maravilha informará os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 15.1.** O Município de Maravilha poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

- 15.3.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 15.4.** O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).
- 15.5.** Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.
- 15.6.** O(A) Pregoeiro(a) e equipe designados para julgar a presente licitação terão autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir as dúvidas que, por ventura, possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.
- 15.7.** A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.
- 15.8.** É facultado ao Servidor da Administração Pública ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.9.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.10.** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.11.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Maravilha - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 15.12.** As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 15.13.** O julgamento da licitação por lote é uma estratégia que visa facilitar a gestão dos contratos, garantindo que um único fornecedor execute os serviços por lote. Isso é especialmente importante devido à complexidade envolvida na divisão do objeto da licitação, que, neste caso, refere-se à prestação de serviços. Essa abordagem pode ajudar a manter a qualidade e a eficiência na execução dos serviços contratados, conforme demonstrado em Estudo Técnico Preliminar.
- 15.14.** Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Declaração da proponente de que: não pesa contra si inidoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos;

Anexo III – Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo IV – Declaração de Enquadramento Receita Bruta;

Anexo V – Declaração de ausência de vínculo;



**MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC**  
**CIDADE DAS CRIANÇAS**

Anexo VI – Minuta do Contrato Administrativo.

Maravilha/SC, 12 de março de 2026.

**GILSON FARINON**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC  
CIDADE DAS CRIANÇAS

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na **Contratação dos serviços públicos de Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana do Município de Maravilha/SC, compreendendo: Lote 1 – convencional manual e mecanizada, transporte e disposição final em aterro sanitário e coleta seletiva manual e mecanizada, transporte e destinação para unidade de triagem de recicláveis. Lote 2 – limpeza urbana, transporte e disposição final em aterro sanitário:**

LOTE 1						
ITEM	UND	QUANT	QUANT. MÊS	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	Ton	600/mês	12	Coleta Convencional + Transporte + Disposição Final	R\$ 581,66	R\$ 4.187.952,00
02	Un	440/mês	12	Coleta Mecanizada com disponibilização de contêiner em perfeitas condições + higienização	R\$ 211,77	R\$ 1.118.145,60
03	EQUIPE	02	12	Coleta Seletiva + Transporte + Disposição Final De Rejeitos	R\$ 63.032,29	R\$ 1.512.774,96
					<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.818.872,56</b>	

LOTE 2						
ITEM	UND	QUANT	QUANT. MÊS	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	EQUIPE	01	12	Limpeza Urbana + Transporte + Disposição Final	R\$ 208.494,24	R\$ 2.501.930,88
					<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.501.930,88</b>	



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

- 1.2. O referido objeto é classificado como serviço comum de engenharia.
- 1.3. A contratação dos serviços em dois lotes, sendo um destinado à coleta convencional e seletiva e outro à limpeza urbana, apresenta maior vantagem técnica e econômica. Esse modelo reduz riscos operacionais, evita conflitos de responsabilidade entre contratadas, assegura a continuidade e a qualidade dos serviços e possibilita melhor sincronização das atividades. Além disso, proporciona economia de escala, redução de custos administrativos e operacionais, simplificação da fiscalização contratual e diminuição das despesas diretas da Administração. Dessa forma, embora o parcelamento seja a regra geral, os estudos técnicos demonstram que, para o Município de Maravilha/SC, a contratação estruturada em dois lotes atende de forma mais eficiente ao interesse público, enquadrando-se na exceção prevista no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se revelar a alternativa tecnicamente mais segura e economicamente mais vantajosa.
- 1.4. Os quantitativos totais dos itens ora licitados foram estimados com base na demanda histórica e na utilização atual dos serviços pelo Município de Maravilha. As quantidades indicadas em toneladas possuem caráter meramente estimativo, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual, em razão de oscilações na geração de resíduos sólidos urbanos, sazonalidades e demais fatores que impactam a demanda, sem que isso implique alteração do objeto ou direito a reajustes automáticos.
- 1.5. **LOTE 01 – convencional manual e mecanizada, transporte e disposição final em aterro sanitário e coleta seletiva manual e mecanizada, transporte e destinação para unidade de triagem de recicláveis:**
- 1.5.1. As coletas terão suas frequências descritas no Mapa da Cidade de Maravilha (SC), compreendendo de segunda à sábado, exceto aos domingos e feriados, nos turnos diurnos e diurno/noturno, cujos resíduos deverão estar acondicionados/dispostos nas vias públicas ou nos contêineres.
- 1.5.2. Cada equipe de trabalho deverá ser composta de acordo com o disposto nos projetos e memoriais em anexo. Para a perfeita execução dos serviços a Contratada deverá prever reserva técnica para suprir absenteísmo, férias ou acidentes de trabalho.
- 1.5.2.1. Visando ao devido acondicionamento dos resíduos gerados pelas residências e estabelecimentos comerciais, a Contratada deverá disponibilizar o total de 440 (quatrocentos e quarenta) – item 02 do Lote 01 - contêineres de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, providos de tampas e rodas, com capacidade de 1.000 (mil) litros cada unidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a instalação, manutenção, substituição quando necessário, conservação em perfeitas condições de uso e a higienização periódica dos equipamentos, garantindo o adequado funcionamento, a segurança sanitária e o atendimento às normas ambientais e de saúde pública vigentes.
- 1.5.2.2. Para fins de dimensionamento, será considerada uma geração média de 600 (seiscentas) toneladas mensais.
- 1.5.2.3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, para o início dos serviços de coleta os veículos a serem utilizados.



**1.5.3.** A coleta manual e mecanizada dos resíduos sólidos urbanos deverá ser executada em todo o perímetro urbano das áreas/setores estabelecidas no Mapa da Cidade de Maravilha (SC), contendo os setores e frequência, desde que abertas à circulação e acessíveis aos veículos em marcha reduzida.

**1.5.4.** Não estão inclusos nos serviços de coleta manual e mecanizada os seguintes tipos de resíduos:

**1.5.4.1.** Animais mortos de qualquer porte;

**1.5.4.2.** Materiais radioativos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos e explosivos;

**1.5.4.3.** Resíduos líquidos de toda espécie;

**1.5.4.4.** Restos de móveis, eletrodomésticos e utensílios industriais e domésticos;

**1.5.4.5.** Entulho e restos de materiais de construção oriundos da construção civil;

**1.5.4.6.** Troncos, galhos e outros resíduos gerados nas grandes podas de árvores;

**1.5.4.7.** Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);

**1.5.4.8.** Resíduos Industriais (Classe I - Perigoso) conforme NBR 10.004/2004;

**1.5.4.9.** Embalagens de agrotóxicos, óleos, graxas, lâmpadas, baterias, pneus, tintas e vernizes, dentre outros classificados como não domiciliares e comerciais.

## **1.6. Metodologia de trabalho**

**1.6.1.** A coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos comuns domiciliares e comerciais urbanos, deverá ser feita porta a porta e nos contêineres, de forma diferenciada e executada no período compreendendo de segunda a sábado, exceto aos domingos e feriados, nos turnos diurnos, em frequências diárias e alternadas de acordo com o estabelecido no Mapa da Cidade de Maravilha (SC), contendo os setores e frequência.

**1.6.2.** Na execução dos serviços, os coletores deverão identificar os resíduos dispostos nos contêineres, lixeiras e sacos plásticos, levando-os até o veículo de coleta.

**1.6.3.** Todos os resíduos sólidos comuns a serem coletados deverão estar dispostos nos contêineres ou em locais adequados e devidamente embalados em recipientes de até 100 (cem) litros.

## **1.7. Especificações das instalações, das equipes e dos veículos e equipamentos**

**1.7.1.** Instalações:

**1.7.1.1.** Para o perfeito desempenho dos serviços descritos, é indispensável que a Contratada mantenha as instalações necessárias, as quais possam suportar as atividades desenvolvidas, constituídas no mínimo de:

**1.7.1.1.1.** Escritório administrativo;

**1.7.1.1.2.** Almoxarifado;

**1.7.1.1.3.** Telefone para Serviços de Atendimento ao Usuário (SAU).

**1.7.2.** Equipes:

**1.7.2.1.** Para execução da coleta manual e mecanizada de resíduos urbanos serão necessárias as equipes dispostas no projeto e demais anexos, as quais serão requisitadas através de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente;

**1.7.2.2.** Cada equipe de trabalho deverá ser composta de acordo com o disposto no projeto e demais anexos. Para a perfeita execução dos serviços a Contratada deverá prever reserva técnica para suprir absenteísmo, férias ou acidentes de trabalho.



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

**1.7.2.3.** O pessoal envolvido deverá estar convenientemente uniformizado e portar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme descrição que se encontra disposta no projeto e demais anexos.

**1.7.3.** Veículos e Equipamentos:

**1.7.3.1.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento dos veículos e equipamentos a serem utilizados na conservação e operação, para o início dos serviços de coleta.

**1.7.3.1.1.** Deverão ser observadas **todas as condições mínimas estabelecidas nos projetos disponibilizados**, os quais **integram o presente processo licitatório para todos os fins**.

**1.7.3.2.** Visando o devido acondicionamento dos resíduos gerados pelas residências e estabelecimentos comerciais, a Contratada irá disponibilizar o total de **440 (quatrocentos e quarenta)** contêineres de Polietileno de Alta Densidade – PEAD providos de tampas e rodas, com capacidade de 1.000 (um mil) litros cada unidade.

**1.7.3.3.** A localização (distribuição) dos contêineres acima mencionados será determinada pela Contratante, conforme disposto no projeto básico.

**1.7.3.4.** A disponibilização dos contêineres pela empresa contratada não afasta a prerrogativa do Município de ampliar, alterar ou redefinir a área containerizada, sempre que necessário e no interesse público. Em conformidade aos dispositivos constitucionais e legais que asseguram a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, notadamente o **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, bem como os **arts. 104, §§ 1º e 2º, e 130 da Lei nº 14.133/2021**, os quais consagram o dever de recomposição da equação econômico-financeira sempre que alterações unilaterais da Administração importarem acréscimo de encargos ou custos ao contratado.

**1.7.3.5.** Dos 440 contêineres disponibilizados pela contratada, esta será responsável por mantê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento, realizando a manutenção e/ou a substituição sempre que necessário, considerando que o Município também possui contêineres próprios. O referido quantitativo **não contempla a reserva técnica**, destinada à substituição temporária de equipamentos em manutenção, avaria ou necessidade operacional. O percentual de reserva técnica considerado é de **10%**, parâmetro que deverá ser obrigatoriamente observado por todas as proponentes na elaboração de suas propostas. Tal percentual foi definido com base no histórico do Município, que demonstra baixa incidência de danos, furtos, vandalismo ou quebras de contêineres ao longo de contratos anteriores. Ressalta-se, ainda, que a durabilidade dos materiais empregados na fabricação dos contêineres, bem como a conformidade com **normas técnicas aplicáveis**, contribui para a redução da necessidade de reposição. Registra-se, por fim, que a manutenção e eventual reposição dos contêineres são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, devendo tais custos ser devidamente considerados na composição da proposta.

**1.7.3.6.** Os 440 contêineres disponibilizados pela contratada deverão ser devidamente identificados, de forma clara e permanente, a fim de possibilitar sua distinção dos contêineres pertencentes ao Município.

**1.7.3.7.** A Contratada deverá **observar integralmente as condições e especificações mínimas relativas aos contêineres**, constantes nos projetos e



nos demais documentos que compõem e integram o presente procedimento licitatório.

#### **1.8. Destino dos Resíduos**

**1.8.1.** Todos os resíduos sólidos urbanos deverão ser transportados e destinados a Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, sendo a disponibilização do local de destinação final de inteira responsabilidade da Contratada, podendo o aterro ser **de sua propriedade ou por ela contratado junto a terceiro**, cabendo-lhe integralmente os custos de transporte, destinação final, taxas, encargos operacionais e a comprovação da regularidade ambiental do empreendimento utilizado.

#### **1.9. Medição e Faturamento**

**1.9.1.** Todas as cargas serão pesadas em balanças. As cargas serão identificadas através da emissão do ticket de pesagem, o qual deverá conter no mínimo a data e hora da descarga, placa do veículo coletor, peso bruto, tara e peso líquido, para que no final do período (mês) seja emitido o relatório mensal das quantidades efetivamente coletadas e dispostas em aterro sanitário, onde posteriormente será encaminhado para a devida conferência e certificação das quantidades (pesos), autorizando assim a devida emissão das Notas Fiscais/Faturas;

**1.9.2.** O município pagará as faturas mensais em até 30 (trinta) dias após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

**1.10.** A coleta seletiva de materiais presentes nos resíduos sólidos urbanos tem como vantagem a redução da quantidade de resíduos encaminhados ao aterro sanitário, representando redução de custos pela municipalidade. Além de estimular a participação da comunidade na solução dos problemas gerados pelo lixo urbano e promover a educação ambiental, um programa de coleta seletiva auxilia na economia de recursos naturais, diminui a poluição do meio ambiente e gera empregos além de proporcionar ao município uma ferramenta importante na gestão de resíduos sólidos urbanos.

**1.11.** A coleta seletiva pressupõe a separação pelos usuários/população, dos materiais potencialmente recicláveis e presentes nos resíduos sólidos urbanos devidamente segregados e acondicionados em recipientes/ contêineres dispostos nas vias públicas: papel, papelão, vidro, plástico, metais, do restante dos resíduos (orgânicos, rejeitos, etc.) nas suas próprias fontes geradoras. As fontes geradoras variam desde residências, escolas, escritórios, indústrias, estabelecimentos públicos e privados, etc.

#### **1.12. Destino dos Resíduos**

**1.12.1.** Todos os resíduos recicláveis urbanos coletados deverão ser transportados até o local pertinente a destinação, **de responsabilidade da Contratada, conforme disposto no item 1.8.1.**

**1.13.** As coletas poderão ser realizadas com maior ou menor frequência, em áreas com características especiais, mediante aprovação expressa e prévia do Município, por ofício, a quem se reserva o direito de solicitar a qualquer momento alterações nos itinerários da coleta, observado sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. As alterações depois de aceitas deverão ser implantadas em até 30 (trinta) dias.



**1.14. LOTE 02 – limpeza urbana, transporte e disposição final em aterro sanitário:**

**1.14.1.** Serviços: Capina Manual e Mecanizada; corte de vegetação arbustiva de pequeno porte; Pintura de meio-fio; Limpeza de boca de lobo; Roçada; Limpeza e conservação do mobiliário urbano; Lavagem de vias, logradouros públicos e feiras livres; Varrição de vias e logradouros públicos.

**1.14.2.** As limpezas terão suas frequências descritas no Mapa Da Cidade de Maravilha (SC), compreendendo de segunda à sábado, exceto aos domingos e feriados, nos turnos diurnos e diurno/noturno. Para efeito de dimensionamento dos recursos destinados aos serviços de varrição, estima-se a quantidade de 150 (cento e cinquenta) quilômetros mensais.

**1.14.3.** Cada equipe de trabalho deverá ser composta de acordo com o disposto nos projetos e memoriais em anexo. Para a perfeita execução dos serviços a Contratada deverá prever reserva técnica para suprir absenteísmo, férias ou acidentes de trabalho.

**1.14.4.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação todos os veículos, materiais e equipamentos utilizados para o início dos serviços da equipe padrão/apoio.

**1.15. Finalidade da prestação dos serviços**

**1.15.1.** O recolhimento de resíduos sólidos, visa a manutenção da limpeza da cidade, bem como, da saúde pública.

**1.15.2.** Os serviços serão executados no perímetro urbano do Município, conforme definido no Projeto Básico, compreendendo a realização das atividades necessárias à adequada execução do objeto contratado, compreendendo os seguintes serviços:

**1.15.3. Descrição dos Serviços**

**1.15.3.1. Capina Manual e Mecanizada** – consiste na manutenção da completa limpeza das vias públicas relativo a presença de vegetais que prejudiquem o aspecto urbanístico das mesmas, com até 80 (oitenta) horas por mês, ou o total de 960 (novecentos e sessenta) horas por ano. A solicitação ou programação dos serviços será através de Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente com o número ou quantidade de horas, o período e os locais a serem executados;

**1.15.3.2. corte de vegetação arbustiva de pequeno porte** – consiste no corte e recolhimento dos galhos baixos, arbustos e vegetação lenhosa acessível a partir do nível do solo, não incluindo intervenções em altura ou em árvores de médio e grande porte;

**1.15.3.3. Pintura de meio-fio** – consiste na aplicação de uma demão mensal contínua de tinta à base de cal (caiação), nos meios fios dos passeios e canteiros centrais e logradouros públicos, nas ruas demarcadas;

**1.15.3.4. Limpeza de boca de lobo** – consiste na limpeza dos elementos de drenagem tipo boca de lobo, e remoção dos entulhos que se acumulam ao longo do tempo.

**1.15.3.5. Roçada** – consiste na roçada manual e mecanizada (limpeza) nas margens do Rio Iracema e na Praça José Bunse, entre outros designados pela Contratante.

**1.15.3.6. Limpeza e conservação do mobiliário urbano** – abrangendo os cuidados com bancos, bebedouros, cestos de lixo, luminárias, mobiliários dos



parques infantis, equipamentos de ginástica, mesas floreiras, abrigos de ônibus entre outros;

**1.15.3.7. Lavagem de vias, logradouros públicos e feiras livres** – consiste na lavagem de vias, calçadas e feiras livres;

**1.15.3.8. Varrição de vias e logradouros públicos** – consiste na varrição manual de guias de vias e logradouros que deverá ser executada de forma a abranger quaisquer resíduos sólidos soltos que se encontrem, no mínimo, em uma faixa com largura de até 1,00 (um) metro, ao longo das sarjetas e canteiros das vias indicadas, largura contada a partir da face vertical do meio-fio, em cada uma das margens. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos ou similar de 100 (cem) litros, a serem fornecidos pela Contratada, utilizando-se como recipiente o carrinho do tipo pontal, lutocar e/ou outro que apresente o mesmo ou melhor desempenho. A remoção dos sacos plásticos ou similares dispostos nas calçadas será feita pelo veículo da equipe padrão/apoio e destinados no local pertinente. As áreas, frequências, contempladas por este Edital, encontram-se definidas no mapa em anexo ao projeto. Os serviços serão prestados mensalmente pelos empregados da equipe padrão/apoio, em período diurno, de segunda a sábado, sendo aos sábados no mínimo até o meio dia. Para efeito de dimensionamento dos recursos destinados aos serviços de varrição, estima-se a quantidade de 150 (cento e cinquenta) quilômetros mensais. As vias, logradouros, áreas e frequências de execução dos serviços não serão previamente nominadas, podendo ser definidas, alteradas ou ajustadas pela Administração Municipal, conforme a necessidade do serviço, critérios de priorização, demanda operacional e interesse público, observados os limites contratuais;

**1.16.** Outros serviços relacionados a limpeza urbana a serem definidos pela Contratante, tais como mutirões de limpeza em bairros do município.

**1.17.** Especificações das instalações, das equipes e dos veículos e equipamentos

**1.17.1.** Instalações:

**1.17.1.1.** Para o perfeito desempenho dos serviços descritos, é indispensável que, a Contratada mantenha as instalações necessárias, as quais possam suportar as atividades desenvolvidas, constituídas no mínimo de:

**1.17.1.1.1.** Escritório administrativo;

**1.17.1.1.2.** Almoxarifado;

**1.17.1.1.3.** Telefone para Serviços de Atendimento ao Usuário (SAU)

**1.17.2.** Equipes:

**1.17.2.1.** A equipe padrão/apoio deverá ser composta conforme disposto no projeto e demais anexos a este termo de referência. Para a perfeita execução dos serviços a Contratada deverá prever reserva técnica de 01 (um) serviços gerais, o qual poderá ser utilizado na equipe padrão/apoio ou na varrição para suprir absenteísmo, férias ou acidentes de trabalho.

**1.17.2.2.** O pessoal envolvido deverá estar convenientemente uniformizado e portar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme descrição disposto no projeto e demais anexos a este termo de referência.

**1.17.3.** Veículos e Equipamentos:

**1.17.3.1.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação todos os veículos, materiais e equipamentos para o início dos serviços da equipe padrão/apoio.



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

**1.17.3.1.1.** Deverão ser observadas **todas as condições mínimas estabelecidas nos projetos disponibilizados sobre veículos e equipamentos**, os quais **integram o presente processo licitatório para todos os fins**.

**1.17.3.2.** Os veículos e equipamentos deverão dispor dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, como cones sinalizadores, triângulo, entre outros, de acordo com as normas que regem o assunto.

**1.17.3.3.** A Contratante a seu critério e de acordo com as necessidades do Município, poderá determinar a alteração no número de equipes de apoio/padrão, bem como o número de pessoal, constante no Edital, respeitando, nesse caso, o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

**1.17.3.4.** O Município reserva-se o direito de indicar os serviços a serem executados pela equipe de apoio/padrão.

**1.17.3.5.** O transporte do pessoal para a execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada.

**1.17.3.6.** As marcas, modelos e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da Contratada.

**1.17.3.7.** O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo, máquinas, equipamentos ou ferramental que não atenda as exigências dos serviços.

**1.17.3.8.** Os veículos e equipamentos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias a identificação da Contratada, bem como, equipamentos de sinalização e segurança.

**1.17.3.9.** A Contratada deverá confinar em local apropriado e aprovado pela Contratante, os equipamentos e ferramentas por ela utilizados, não sendo permitida a permanência de veículos em via pública quando não estiverem em serviço.

**1.17.3.10.** Todos os materiais e insumos necessários a execução dos serviços, tais como: tintas/cal para pintura, água e energia elétrica, entre outros, bem como orientação técnica necessária para o desenvolvimento dos serviços serão fornecidos pelo Contratante/Município.

**1.17.3.11.** Os serviços deverão ser executados mensalmente, nos períodos diurnos com carga horária de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta feira e aos sábados até ao meio dia, ou seja, 4 (quatro) horas diárias.

### **1.18. Destino dos Resíduos**

**1.18.1.** Todos os resíduos sólidos gerados pelos serviços de limpeza urbana (equipe padrão/apoio), deverão ser transportados até o local pertinente a destinação, **de responsabilidade da Contratada**.

**1.18.2.** Resíduos com característica Industrial, classificados como Classe I – Perigoso, (ABNT NBR 10.004/2004) **NÃO** serão coletados e transportados para a destinação final, bem como os gerados pela construção civil, tais como: os resíduos da construção civil em geral, móveis e eletrodomésticos, eletroeletrônicos, pneus, lâmpadas, pilhas e baterias, latas de tintas e vernizes, óleos, graxas ou qualquer outro tipo de material que não se enquadre na classificação de resíduos com características domiciliares e comerciais.

### **1.19. Disposições finais**

**1.19.1.** É obrigação da contratada a disponibilização de contêineres, conforme previsto no projeto e demais anexos, além daqueles já disponibilizados pela Contratante;

**1.19.2.** É atribuição da Contratada, executar os serviços aprovados dando ciência



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, através de panfleto, e rádios, cuja impressão e distribuição serão de sua responsabilidade.

**1.19.3.** Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação através de panfletos e anúncios na mídia (rádios ou jornais), com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes desta obrigação.

**1.20.** Compete à licitante realizar análise completa e minuciosa de todos os elementos técnicos que compõem o processo licitatório, incluindo, obrigatoriamente, projetos básicos e/ou executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas de quantitativos e custos e demais documentos e anexos disponibilizados pela Administração.

**1.20.1.** A apresentação da proposta caracteriza que a licitante examinou integralmente tais documentos e considerou, para fins de formação de preços e execução contratual, todas as condições técnicas, quantitativas e operacionais necessárias à execução do objeto.

### **2. PRAZO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário dos Municípios – DOM/SC e/ou Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. Podendo ser prorrogado conforme disposições contidas na Lei 14.133/2021.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A prestação desse serviço é essencial para manter a organização e a limpeza do ambiente, garantindo o correto manejo e descarte de resíduos, de acordo com a legislação ambiental vigente, conforme Estudo Técnico Preliminar.

### **4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**4.1.** O presente termo de referência é elaborado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar anexo aos autos.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**5.1.** Diante do objeto a ser contratado, a gestão eficiente dos resíduos sólidos e limpeza urbana é fundamental para a proteção do meio ambiente e a promoção da saúde pública. Para garantir um sistema de gestão de resíduos eficaz, sendo necessário contratar serviços especializados que assegurem a coleta, operação e manutenção adequada do aterro sanitário. Estes serviços são essenciais para manter a Cidade limpa, reduzir impactos ambientais e cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pelas autoridades competentes.



5.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada, sendo o objeto dividido em dois lotes, sendo, o primeiro lote de coleta convencional, transporte e destinação final adequada, e o segundo lote, se trata de serviços de limpeza urbana.

5.3. A contratada deverá possuir equipes especializadas, bem como equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto ora pretendido e disposto nos elementos anexos a este edital.

5.4. O ciclo de vida se encerra apresentando a solução do problema elencado no ETP, em contrato de serviço contínuo, assim, permanentemente se busca por essa Administração a adequada destinação dos resíduos urbanos, proporcionando melhor qualidade de vida aos habitantes, aspecto de Cidade organizada e limpa.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

6.1. O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 106 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.2. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 106, da Lei 14.133/2021.

6.3. A Autorização de Fornecimento (AF) para execução dos serviços será emitida pelo Município de Maravilha – SC.

6.4. Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato. O **prazo máximo para a implantação dos 440 (quatrocentos e quarenta) contêineres**, além daqueles já disponibilizados pelo Município, será de **60 (sessenta) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, que se dará após a aprovação do layout dos contêineres, e após a implantação, deverão iniciar a fase de operação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.**

6.5. A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital e anexos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

6.6. Após a coleta, os resíduos serão destinados a um local devidamente licenciado, atendendo às exigências legais e ambientais.

6.7. O dimensionamento dos veículos e das equipes operacionais foi realizado com base na premissa de coleta e transporte direto até o aterro sanitário. Para esse fim, adotou-se como referência uma distância viária de até 50 km a partir da malha urbana do município. A adoção desse parâmetro fundamenta-se no Procedimento Técnico PROC-IBR-RSU 016/2018, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), o qual estabelece diretrizes para o dimensionamento do transporte de resíduos sólidos urbanos pós-transbordo, utilizando contêineres estacionários.

6.8. Dessa forma, sempre que o aterro sanitário destinado à disposição final dos resíduos sólidos estiver localizado a uma distância viária superior a 50 km da malha urbana do município, o dimensionamento do sistema de coleta e transporte deve prever a implantação de uma unidade de transbordo no município. Tal implantação deverá ser de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo esta garantir que



a área disponha de todas as licenças ambientais e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão participante deverá designar fiscal de contrato e gestor da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.

7.1.1. O disposto no tópico anterior será diretamente designado no instrumento contratual.

7.2. O Município de Maravilha poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do órgão participante.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF ou através de documento a ela anexado.

8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

8.5. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

## 9. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O custo estimado total da presente licitação é de **R\$ 9.320.803,44** (nove milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e três reais e quarenta e quatro centavos).

9.2. O custo estimado decorre de elaboração de planilha de custos em conformidade com o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Limpeza Urbana e Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana de Santa Catarina, conforme segue:



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC  
CIDADE DAS CRIANÇAS

PLANILHA RESUMO				
Serviços	UN.	Quant.	Preço unit.	Preço total
<b>LOTE 01</b>				
Coleta Convencional + Transporte + Disposição Final	TON	<u>600</u>	R\$ 581,66	R\$ 348.996,00
Coleta Mecanizada com disponibilização de contêiner em perfeitas condições + higienização	UN	<u>440</u>	R\$ 211,77	R\$ 93.178,80
Coleta Seletiva + Transporte + Disposição Final De Rejeitos	Equipe	<u>02</u>	R\$ 63.032,29	R\$ 126.064,58
<b>Total Lote 01 R\$ R\$ 568.239,38</b>				
<b>LOTE 02</b>				
Limpeza Urbana + Transporte + Disposição Final	Equipe	<u>01</u>	R\$ 208.494,24	R\$ 208.494,24
<b>Total Lote 02 R\$ 208.494,24</b>				
<b>TOTAL GERAL MENSAL R\$ 776.733,62</b>				

**10. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS E AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA MINUTA DO CONTRATO**

**10.1.** Manter durante a vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**10.2.** Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área, sobretudo legislação ambiental.

**10.3.** A vencedora do lote de coleta, transporte e destinação, deverá realizar a coleta nos locais indicados, sempre que o departamento responsável realizar a solicitação.

**10.3.1.** A contratada será responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos originários do Município de Maravilha, incluindo aqueles provenientes da limpeza do cemitério municipal, desde que não contaminados, os quais deverão ter a destinação adequada. Tal atividade abrange serviços de varrição, capina, roçada,



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

coleta e remoção de resíduos comuns oriundos da manutenção do local, **desde que não caracterizados como resíduos volumosos, perigosos, infectantes, biológicos ou químicos**. Nesse contexto, a limpeza do cemitério compreende o gerenciamento de resíduos comuns, tais como restos vegetais, papéis, embalagens e outros resíduos que **não oferecem risco biológico ou químico**, estando devidamente inserida no escopo do objeto.

**10.4.** Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas, incluindo, no entanto, contêineres de sua responsabilidade, em estado de conservação inadequado para uso, qual seja, rachaduras ou outros defeitos neles apresentados, ou sempre que a Administração solicitar.

**10.5.** Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**10.6.** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**10.7.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.

**10.8.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do Município a sua aceitação.

**10.9.** Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

**10.10.** Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.11.** Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

**10.12.** Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

**10.13.** Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município.

**10.14.** Acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

**10.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

**10.16.** Fornecer o objeto constante na ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente.



**10.17.** A empresa CONTRATADA deverá apresentar planilha com comprovação da pesagem nos itens calculados por toneladas, ciente que o Município de Maravilha/SC poderá solicitar informações adicionais em caso de dúvidas.

**10.18.** A contratada será integralmente responsável pela correta coleta, segregação e acondicionamento dos resíduos gerados, devendo realizar a separação obrigatória entre **resíduos orgânicos** e **resíduos recicláveis**, observando as normas ambientais vigentes e as especificações técnicas aplicáveis, de modo a garantir o manejo adequado, a destinação final ambientalmente correta e a não contaminação entre os tipos de resíduos.

**10.19. Do Risco do Negócio**

**10.19.1.** A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições de execução do objeto, da dinâmica operacional do Município, das características urbanas, da logística envolvida e das variações naturais de demanda dos serviços de limpeza urbana, assumindo integralmente os riscos ordinários do negócio.

**10.19.2.** Fatos previsíveis ou inerentes à atividade, tais como sazonalidade, aumento pontual de resíduos, eventos públicos, períodos festivos, férias coletivas ou alterações de rotinas operacionais, não ensejarão pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

**10.20. Do Conhecimento Prévio das Condições Locais**

**10.20.1.** A Contratada declara que realizou prévia e suficiente análise das condições locais de execução dos serviços, incluindo malha viária, distâncias, acessos, características urbanas, logística de transporte, localização do ponto de destinação final dos resíduos e demais aspectos técnicos e operacionais.

**10.20.2.** É vedada a alegação de desconhecimento dessas condições como justificativa para descumprimento contratual ou para pleitos de revisão de valores.

**10.21. Da Gestão Operacional e do Interesse Público**

**10.21.1.** A definição, alteração ou priorização de rotas, áreas atendidas, frequências e cronogramas dos serviços constitui prerrogativa exclusiva da Administração Municipal, fundamentada no interesse público, nas demandas sanitárias, ambientais e operacionais do Município.

**10.21.2.** Tais ajustes não caracterizam alteração do objeto contratual, desde que mantida a natureza dos serviços contratados.

**10.22. Da Capacidade de Atendimento a Demandas Excepcionais**

**10.22.1.** A Contratada deverá manter capacidade operacional compatível para atendimento de demandas excepcionais e temporárias decorrentes de sazonalidades, eventos públicos, períodos festivos, férias coletivas, situações emergenciais ou aumento pontual da geração de resíduos, respeitados os limites legais e contratuais.

**10.23. Da Responsabilidade Ambiental**

**10.23.1.** A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos ambientais, sanções administrativas, civis ou penais decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas imputadas ao Município em razão de atos ou omissões da Contratada ou de terceiros por ela vinculados.

**10.23.2.** Eventual responsabilização do Município por tais fatos ensejará direito de regresso contra a Contratada.

**10.24. Da Fiscalização**



**10.24.1.** A Contratada deverá permitir a fiscalização ampla e irrestrita da Administração Municipal, a qualquer tempo, inclusive sem aviso prévio, abrangendo veículos, equipamentos, pessoal, instalações operacionais, documentos e locais de destinação final dos resíduos.

**10.24.2.** A fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas.

**10.25. Das Sanções e Penalidades**

**10.25.1.** As sanções administrativas previstas neste Edital e no contrato poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação de multas, glosas, rescisão contratual e demais penalidades previstas na legislação vigente.

**10.26. Da Glosa por Não Conformidade**

**10.26.1.** O não atendimento às especificações técnicas, às frequências mínimas, aos padrões de qualidade ou às determinações da fiscalização ensejará glosa proporcional no faturamento mensal da Contratada, independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis.

**10.27. Da Continuidade do Serviço Essencial**

**10.27.1.** É vedada a interrupção total ou parcial dos serviços contratados sob qualquer justificativa, inclusive de ordem financeira, administrativa ou operacional, por se tratar de serviço público essencial.

**10.27.2.** O descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Edital e no contrato, inclusive rescisão contratual.

**10.28. Da Prevalência dos Documentos**

**10.28.1.** Em caso de divergência entre o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a minuta contratual e demais documentos do processo, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público e à adequada execução do objeto, conforme definido pela Administração Municipal.

**11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO**

**11.1.** A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital e anexos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

**11.2.** Os itens serão recebidos provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

(...)

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

**11.3.** O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena das sanções previstas neste edital.

**11.4.** O objeto deverá ser fornecido pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

**11.5.** A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a rescisão do contrato e aplicação das sanções legais previstas.

**11.6.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

Maravilha/SC, 12 de março de 2026.

**GILSON FARINON**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ANEXO II  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

I. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

( ) Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

III. Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva).

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da proponente  
Nome e CPF



**ANEXO III**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

**1. Dados Bancários:**

Nome do Banco:

Cidade:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

**2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Contrato:**

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

**3. Dados do Responsável pelo recebimento da autorização de fornecimento, ordem de início da execução dos serviços e demais documentos pertinentes ao processo licitatório:**

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da proponente  
Nome e CPF



**MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC  
CIDADE DAS CRIANÇAS**

**ANEXO IV  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da proponente  
Nome e CPF



**MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC  
CIDADE DAS CRIANÇAS**

**ANEXO V  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da proponente  
Nome e CPF



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

### ANEXO VI MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

**MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 477.xxx.xxx-20, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, instaurado sob a modalidade de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA \_\_\_\_\_.

**Subcláusula primeira.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Edital de Licitação;
- II. A proposta do contratado.
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário dos Municípios – DOM/SC, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**Subcláusula primeira.** O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do Contratante, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica contratado o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto licitado.



**Subcláusula primeira.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Subcláusula segunda.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços prestados e/ou produtos entregues.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E REACTUAÇÃO**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 e/ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser utilizado como indexadores:

- I. no caso de obras rodoviárias, os índices publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
- II. quando se tratar de obras de construção civil, o indexador utilizado deverá ser o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC;
- III. nos demais casos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que for menor.

**Subcláusula primeira.** O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I<sub>0</sub>: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

**Subcláusula segunda.** A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido respeitando o princípio da anualidade, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001.

**Subcláusula terceira.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Subcláusula quarta.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

**Subcláusula quinta.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que solicitado.

**Subcláusula sexta.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**Subcláusula sétima.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Subcláusula oitava.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Subcláusula nona.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos próprios, conforme segue:

Despesa	Subelemento/Complemento	Valor Bloqueado R\$

### CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços.

**Subcláusula primeira.** A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail [nfe@maravilha.sc.gov.br](mailto:nfe@maravilha.sc.gov.br).

**Subcláusula segunda.** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF ou através de documento a ela anexado.

**Subcláusula terceira.** Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Subcláusula quarta.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

**Subcláusula quinta.** A não apresentação dos documentos enumerados na subcláusula quinta, implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

**Subcláusula sexta.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLAUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ ENTREGA DO MATERIAL**

Todos os serviços e/ou materiais deverão ser desenvolvidos de acordo com as determinações do presente edital.

**Subcláusula primeira.** Os serviços deverão ser iniciados, obrigatoriamente, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de notificação se assim não ocorrer. Já o prazo máximo para a implantação dos 440 (quatrocentos e quarenta) contêineres, além daqueles já disponibilizados pelo Município, será de 60 (sessenta) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, que se dará após a aprovação do layout dos contêineres, e após a implantação, deverão iniciar a fase de operação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Subcláusula segunda.** Os serviços e/ou entrega dos materiais deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

**Subcláusula terceira.** Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

**Subcláusula quarta.** O objeto deverá ser fornecido ao Município pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da Contratada os custos com BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

**Subcláusula quinta.** A não entrega do objeto conforme estabelecido, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

**Subcláusula sexta.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.



## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A contratada responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos.

**Subcláusula primeira.** Compete a CONTRATADA:

### **Obrigações Contratuais da Contratada:**

- I. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- II. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento do objeto.
- III. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- IV. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- V. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao Município ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.
- VI. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, a critério do consórcio a sua aceitação.
- VII. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Município ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contrato.
- VIII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
- IX. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- X. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.
- XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- XII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
- XIII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XIV. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente edital, projeto básico, proposta de preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do objeto ora registrado.



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

- XV.** Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Município ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.
- XVI.** Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XVII.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
- XVIII.** Atender ao solicitado pela CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.
- XIX.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município de Maravilha. Em eventuais pedidos de subcontratação, o contratado, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Contratante, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.
- XX.** Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato e os fins a que se destina.
- XXI.** Corrigir o objeto executado que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus ao Município de Maravilha.
- XXII.** Responder, quando decorrente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- XXIII.** A CONTRATADA responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos e:
- Pela quantificação do objeto executado pela executora para fins de pagamento.
  - Pelo controle de qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços pela executora.
  - Por registrar em relatório mensal todas as não conformidades e irregularidades constatadas na execução dos serviços, assim como as providências adotadas para corrigi-las.
  - Por apresentar ao Gestor do contrato, quando requerido, os remanescentes de todos os serviços e insumos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
  - Por executar o controle de qualidade e o controle do consumo dos materiais utilizados nos serviços pela executora.
  - Por responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes de seus funcionários e por cumprir toda a legislação correlata.
- XXIV.** Executar o objeto e obrigações contratuais e informar tempestivamente à fiscalização a constatação de ocorrências em que caibam o registro e a comunicação formal.
- XXV.** Efetuar, em modelo específico, as medições mensais dos serviços executados e submetê-las, com os elementos e dados de campo, às aprovações pela fiscalização.



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

**XXVI.** Esclarecer dúvidas e prestar as informações necessárias à completa e à adequada execução dos serviços.

**XXVII.** Participar em conjunto com o contratante, da definição de soluções de questões técnicas ou contratuais dos serviços em andamento, seja por rotina ou por iniciativa de qualquer uma das partes envolvidas.

**XXVIII.** Acompanhar e verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com os procedimentos adequados.

**XXIX.** Verificar se a limpeza e a organização do local de trabalho estão sendo mantidas dentro dos padrões técnicos exigidos.

**XXX.** Participar de reuniões quando convocadas pelo contratante.

**XXXI.** Elaborar atas de reunião ou outros documentos, quando solicitados pelo contratante.

**XXXII.** Exigir o atendimento a todas as Normas pertinentes a cada serviço.

**XXXIII.** As informações sobre os serviços devem ser fornecidas suficientes, concretas e tempestivas à fiscalização, particularmente, relativas aos seguintes aspectos:

a) Qualidade do objeto, com estreita obediência aos procedimentos operacionais.

b) Obediência dos dispositivos contratuais, mormente no que respeita à Proposta de preços, qualificação técnica, regularidade fiscal; prazos de atendimento e/ou cumprimento do objeto.

c) Medição dos serviços executados, conferência das faturas e documentações que acompanham.

d) Acompanhamento da execução de cada etapa dos serviços.

e) Solução de problemas operacionais imprevistos.

**XXXIV.** Contratada agirá com a mais absoluta discrição e reserva, seja no seu relacionamento com o contratante, seja com terceiros, em todos os aspectos dos trabalhos em execução.

**XXXV.** Observará, ainda, o mais alto padrão ético e as Normas vigentes, no que se refere ao grau de relações técnicas/comerciais e de difusão permitida a documentos oficiais, só procedendo a divulgação com ordem expressa do contratante.

**XXXVI.** A contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

**XXXVII.** A contratada poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados, desde que autorizado previamente pelo contratante.

**XXXVIII.** A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

**XXXIX.** A contratada deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.



**XL.** A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do objeto.

**XLI.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

**XLII.** A contratada que será responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos originários do Município de Maravilha, incluindo aqueles provenientes da limpeza do cemitério municipal, desde que não contaminados, deverá observar as condições ambientais exigidas pela legislação vigente, incluindo a utilização de aterros sanitários devidamente licenciados de sua responsabilidade.

**XLIII.** Caso a contratada utilize aterros sanitários que não sejam de sua propriedade, deverá apresentar, de forma prévia, documentação que comprove a vinculação entre a contratada e o proprietário do aterro, garantindo a correta destinação final dos resíduos, conforme a legislação ambiental vigente.

**XLIV.** A vencedora do Lote de coleta, transporte e destinação final (Lote I) deverá realizar a coleta, sempre que o departamento responsável realizar a solicitação.

**Subcláusula segunda.** Compete ao CONTRATANTE:

I. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias e contratuais.

II. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

III. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

IV. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

V. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

VI. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

De acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pelo Município:

a) se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II. Por acordo entre as partes:



- a) se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**Subcláusula primeira.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I desta cláusula, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Subcláusula segunda.** As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula primeira.** Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.

**Subcláusula segunda.** Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

- a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**Subcláusula terceira.** Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**Subcláusula quarta.** Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

- I. Advertência;
- II. Ressarcimento ao erário;
- III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**Subcláusula quinta.** A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

- I. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- II. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- III. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- IV. Procedimento judicial.

**Subcláusula sexta.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), ou aquele que vier a substituí-lo.

**Subcláusula sétima.** A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

**Subcláusula oitava.** Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Subcláusula nona.** A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**Subcláusula décima.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Subcláusula décima primeira.** No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como seu (sua) fiscal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

**Subcláusula primeira.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.



**Subcláusula primeira.** Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

**Subcláusula segunda.** As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste instrumento, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, garantia de execução contratual na modalidade **Seguro Garantia**, equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96, inciso II, e art. 97 da Lei nº 14.133/2021, **devendo o respectivo valor ser recolhido na data da assinatura do instrumento contratual.** A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA na execução dos serviços consistentes na **execução do objeto que consiste em: serviços públicos de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e LIMPEZA URBANA do Município de Maravilha/SC, compreendendo: Lote 1 – convencional manual e mecanizada, transporte e disposição final em aterro sanitário e coleta seletiva manual e mecanizada, transporte e destinação para unidade de triagem de recicláveis. Lote 2 – limpeza urbana, transporte e disposição final em aterro sanitário**, abrangendo eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, multas aplicadas e danos causados à Administração.

**Subcláusula primeira.** A apólice do seguro garantia deverá conter cláusula que assegure a renovação automática ou, alternativamente, a obrigatoriedade de apresentação de nova garantia antes do vencimento da anterior, sob pena de rescisão contratual, nos termos dos arts. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021. A garantia deverá abranger a fiel execução do objeto contratado, compreendendo todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, técnica e ambiental, bem como eventuais multas e demais penalidades aplicadas pela Administração.

**Subcláusula segunda.** A não manutenção da garantia, durante toda a vigência do contrato, acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação e neste contrato.

**Subcláusula terceira.** Diante da complexidade técnica do objeto e dos riscos elevados decorrentes da essencialidade e da continuidade do serviço, justifica-se a fixação do percentual máximo de 05% (cinco por cento) a título de seguro garantia, como forma de resguardar a Administração quanto à fiel execução contratual.

**Subcláusula quarta.** A não apresentação, renovação ou complementação da garantia contratual, nos prazos estabelecidos, configurará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA à rescisão do contrato e à aplicação das



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

**Subcláusula primeira.** Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Maravilha na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Maravilha, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2026.

VINICIUS VENTURA

Prefeito do Município de Maravilha  
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Contratada

Testemunhas:

01.

02.



## MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

### Anexo I Da gestão e fiscalização do contrato

**DECLARO** que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de gerir o cumprimento deste contrato.

**NOME DO GESTOR**  
Cargo

**DECLARO** que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

**NOME DO FISCAL**  
Cargo

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital.

**NOME DO PROCURADOR JURÍDICO**  
OAB/SC